

TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA REDE PÚBLICA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a) da Comissão Permanente de Licitação

Sr. José Carlos Sitta

Marcos de Moraes e Cibele Gusmão Pontolan da Silva

A TRILHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.874.521/0001-10, com sede na Rua das Flores, 1255, Barracão 02, São Dimas, Colombo, Paraná, CEP 83.411-370 fone (41) 3055-6932, e-mail trilha.vendas123@hotmail.com, comparece a vossa senhoria, com fulcro na Lei 10.520/2002, na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 art. 109, art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, em todos os princípios constitucionais que regem todos os certames licitatórios interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação e Análise que reprovou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

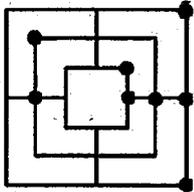
FATOS

Em 06 de junho de 2018 as 09h10 min, aconteceu na Seção de Licitação do Município de bandeirantes, o pregão presencial nº 28/2018, que constitui como objeto: Uniformes escolares para o ano letivo de 2018.

Após a etapa de lances a empresa Trilha sagrou-se vencedora do lote 3 - para aquisição de 3.000 pares de tênis escolares, pelo valor Global de 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).

Após conferida a documentação da empresa e atendido plenamente os requisitos de habilitação, a mesma foi convocada para a entrega das amostras no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme edital.

**TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA DAS FLORES 1255 BARRACÃO 02 SÃO DIMAS
Colombo – PR CEP 83411-370
CNPJ 13.874.521/0001-10 - IE 9056303690
Fone/Fax: 41-3663-0172/ 3606-3112**



TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Será exigido pelo(a) Pregoeiro(a), a empresa classificada em primeiro lugar em qualquer um dos itens ou lotes relacionados nesse Edital estará obrigada à apresentação de amostra do produto. A apresentação da amostra será da seguinte forma:

10.1.1. Uma amostra do mesmo produto cotado na proposta identificada com o nº dessa licitação, a ser entregue na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Rua Dino Veiga, 298, nesta cidade, aos cuidados da Secretária de Educação e Cultura e a mesma juntamente com duas servidoras municipais de sua escolha procederão a análise visual das amostras, onde serão analisados os critérios: gramatura de tecido e tipo, cores de tecido e serigrafia conforme anexo XII desse Edital, corte do tecido, acabamentose técnicas de costura, pontos e pespontos, tamanhos das meias.

10.1.1.2. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. A amostra deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento das propostas das 08:30h às 11h e das 13:30 às 16:00h, no endereço acima.

10.1.3. O município disponibilizará o laudo de avaliação em até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento da amostra.

10.1.4. Os Responsáveis pela análise e emissão do laudo de avaliação da amostra serão servidores a serem designados.

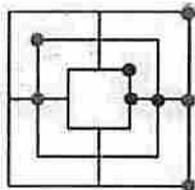
10.1.5. As amostras enviadas, pela empresa classificada em primeiro lugar em qualquer um dos lotes ou itens relacionados, no caso de ser(em) aprovada(s), não serão devolvidas, sendo abatido o seu numerário do quantitativo total do respectivo lote ou item.

10.1.6. As amostras reprovadas poderão ser retiradas pelos licitantes, neste caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, convocando o licitante a apresentar a(s) amostra(s), na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.1.7. A empresa que efetuar a proposta, mas não entregar a amostra até o prazo estipulado, bem como a empresa que tiver a sua amostra reprovada, terá sua proposta desclassificada.

10.1.8. Não serão aceitas amostras de forma diversa da exigida neste Edital ficando o licitante, que assim o proceder, desclassificado da licitação.

10.1.9. Os produtos apresentados a título de amostra, não retirados no prazo após amostragem, e não retirados dentro do prazo estabelecido pela administração após comunicação formal, serão considerados como "materiais abandonados pelo fornecedor" e destinados para utilização ou desfazimento de acordo com as normas do Município, sem incidência de ônus ao Município ou pagamento de qualquer tipo de indenização pelo Município.



TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Após a convocação para o envio das amostras a empresa imediatamente as confeccionou dentro das mais severas normas de qualidade e a entregou tempestivamente, conforme comprovante de entrega de amostras assinado por Joice Aparecida de Souza da Silva.

Importa ressaltar que a recorrente sagrou-se vencedora em mais de um lote neste mesmo processo, porém a não entrega das amostras de lote distinto não a isenta de entregar as amostras para o lote 03 – tênis escolar, haja vista deve ser obedecida a ordem de classificação em cada lote isoladamente.

DOS MOTIVOS DA REFORMA DA DECISÃO

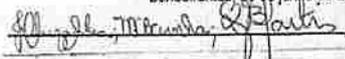
No dia 03 de Julho de 2018 a empresa recebeu o seguinte parecer de análise realizado por Valquiria Aparecida Bonacini Martins, Maria Leticia Bufalari Cunha e Joice Aparecida de Souza da Silva:



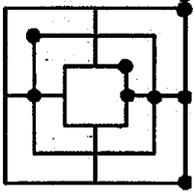
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, às 10:00, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Frei Rafael Proner, nº 298, Centro, a comissão para análise das amostras de tênis escolar referente ao Pregão nº 28/2018, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Valquiria Aparecida Bonacini Martins. Presente à reunião: Maria Leticia Bufalari Cunha e Joice Aparecida de Souza da Silva (comissão responsável para análise das amostras). Foram recebidas amostras de dois licitantes que são: Sandra Regina Afino da Silva CNPJ:05.404.458/0001-20 e Trilha Indústria Comércio e Serviços LTDA – ME CNPJ: 13.874.521/0001-10, no edital traz que as empresas licitantes deverão entregar as amostras até 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento das propostas das 08:30h às 11h e das 13:30 às 16:00h, no endereço acima. A licitante - Sandra Regina Afino da Silva CNPJ:05.404.458/0001-20 apresentou o lote 01(meias) sendo a amostra aprovada, a empresa licitante - Trilha Indústria Comércio e Serviços LTDA – ME CNPJ: 13.874.521/0001 – 10, não apresentou o lote 02 sendo eles: jaqueta, calça, camiseta, calção (shorts) e calção (shorts saia), a empresa Trilha Indústria Comércio e Serviços LTDA – ME CNPJ: 13.874.521/0001 apresentou somente o lote 03 (tênis). Em análise da amostra do tênis foi reprovada, por apresentar um desing inapropriado, a borracha da frente do tênis é muito grande, a borracha inferior na lateral está descolada em várias partes do tênis e a palmilha não apresentou a parte dublada com E.V.A. como o descritivo no edital, onde mostra as fotos em anexo. Nada mais a tratar, encerrou a reunião, segue assinada por mim, Joice Aparecida de Souza da Silva e demais participantes.

Bandeirantes, 25 de junho de 2018.



TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA DAS FLORES 1255 BARRAÇÃO 02 SÃO DIMAS
Colombo – PR CEP 83411-370
CNPJ 13.874.521/0001-10 – IE 9056303690
Fone/Fax: 41-3663-0172/ 3606-3112



TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 915 do dia 30/06/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

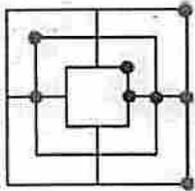
Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

É o que se verifica no parecer assinado por Joice Aparecida de Souza da Silva:

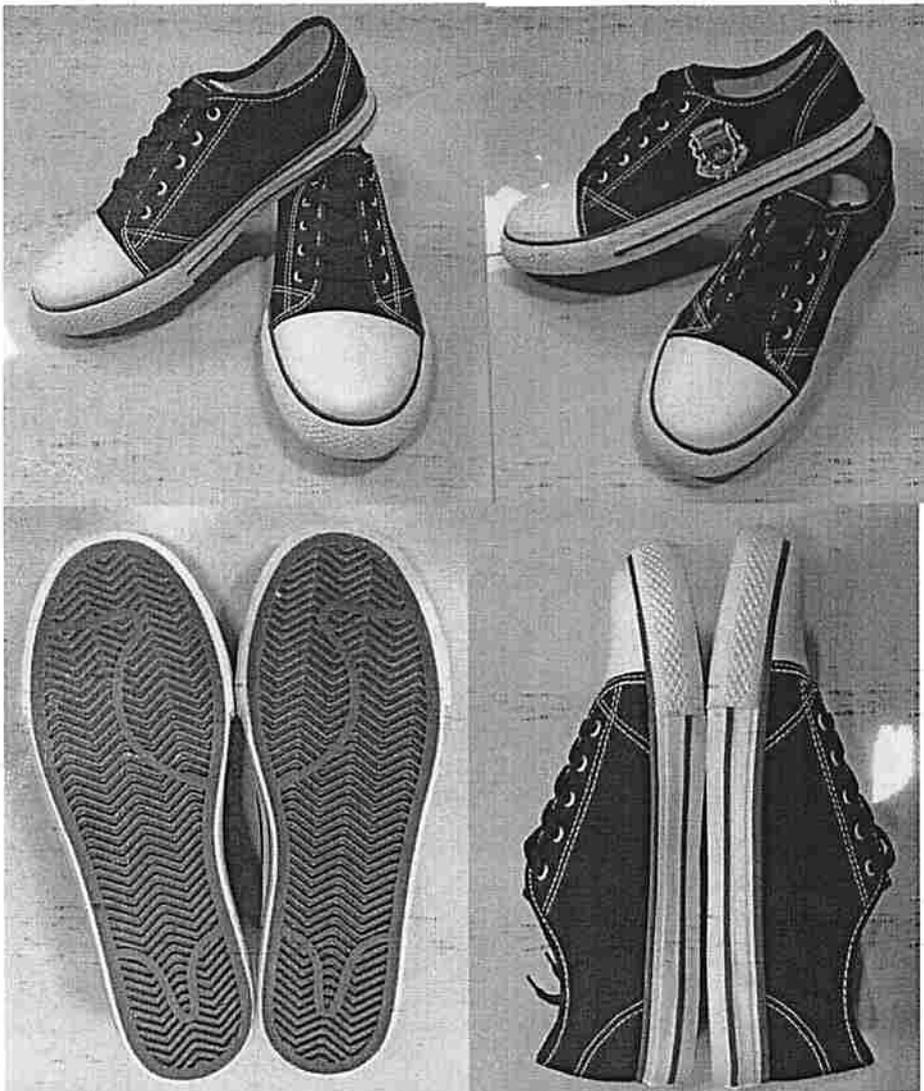
Em análise a amostra do tênis foi reprovada por supostamente apresentar um desing inapropriado, a borracha da frente do tênis é muito grande, a borracha inferior na lateral está descolada em várias partes do tênis e a palmilha não apresentou a parte dublada com E.V.A. como o descritivo no edital, onde mostra as fotos em anexo. Nada mais a tratar, encerrou a reunião, segue assinada por mim, Joice Aparecida de Souza da Silva e demais participantes.

Ora, Sr. Pregoeiro o tênis apresentado como amostra foi conferido dentro da empresa antes de ser entregue à Prefeitura de Bandeirantes por 03 (três) profissionais especializados em calçados, que garantem e possuem certeza absoluta que esses defeitos de fabricação não estavam no tênis quando saiu da empresa, conforme fotos em anexo tiradas do produto antes de sua entrega na Prefeitura, a Palmilha certamente era dublada em EVA de acordo com o edital e o bico esta totalmente proporcional a numeração correspondente 40, além de que o edital não menciona em momento algum tabela de medidas para serem seguidas.

Abaixo as fotos tiradas do produto horas antes de ser entregue a Comissão de Licitação e Análise QUE COMPROVAM O PERFEITO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVA O TÊNIS:



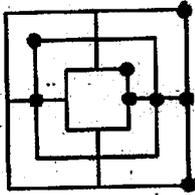
TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME



Além do mais, o processo de vulcanização utilizado na fabricação desse tênis é um dos mais resistentes atualmente, causando ainda mais estranheza à empresa o motivo de sua desclassificação, pois se tratando de uma falha plausível não haveria contraposições, porém, o que mais gera indignações à recorrente é o fato de as falhas apresentadas não terem fundamentos legítimos, pois o tênis não estava descolado, a palmilha foi enviada em EVA e o bico do tênis esta proporcional a sua numeração.

Resta evidente que o tênis entregue a esta Prefeitura foi danificado após a entrega, já que a recorrente possui provas materiais através de imagens e testemunhais de que o produto não foi entregue descolado à Prefeitura de Bandeirantes.

TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA DAS FLORES 1255 BARRACÃO 02 SÃO DIMAS
Colombo - PR CEP 83411-370
CNPJ 13.874.521/0001-10 - IE 9056303690
Fone/Fax: 41-3663-0172/3606-3112



TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Estão encontrando uma maneira de desclassificar a recorrente, mesmo entregando produto de primeira linha, com qualidade e garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, até que o item chegue ao fornecedor desejado.

Tais motivos infundados foram criados, através de danificações feitas no tênis, apenas para resultar na desclassificação da recorrente e que por si só já demonstram um suposto favorecimento, pois esta Comissão de Avaliação teve de distorcer o produto e criar elementos de reprovação, vez que o tênis se encontrava em perfeitas condições, confeccionados com aviamentos de alta qualidade e ainda ofereciam prazo de garantia, podendo haver qualquer tipo de modificação e alteração nas peças para melhor satisfação da Comissão.

Um parecer de avaliação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem e comprovarem uma determinada reprovação, o que de fato não ocorre no referido parecer de análise em que a Comissão de Avaliação do município de Bandeirantes criou critérios e vícios que não condizem com a amostra entregue e que não podem de forma alguma serem considerados motivos desclassificatórios por serem considerados farsantes.

Diante dos fatos há grande evidência que esse tênis foi descolado propositalmente para que a recorrente fosse desclassificada e assim convocada a próxima colocada.

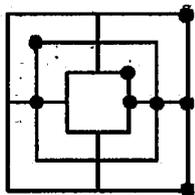
Determina o art. 90 da Lei 8.666/93 que: "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

Não restam dúvidas da existência de um possível favorecimento, a ponto que este Município rejeita totalmente a busca pela proposta mais vantajosa, agindo em desacordo com a lei, tendo em conta que seus agentes não estão prezando pelo bem comum causando dano ao erário, ao mesmo tempo em que argumenta fatos inexistentes criados a ponto de alterar o produto apenas para possibilitar a convocação da empresa favorecida.

Outro fato a ser mencionado é o de que esta prefeitura em nenhum momento comunicou à recorrente da ocorrência da sessão de análise das amostras impedindo sua participação quando da análise e elaboração do parecer.

DESTARTE, TAIS ILEGALIDADES NECESSITAM SER ESCOIMADAS, SOB PENA DE TORNAR O PRESENTE CERTAME PASSÍVE DE NULIDADE E DE SEVERAS RESPONSABILIZAÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE NOS MOLDES DO ART. 90 DA LEI 8666/93.

TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA DAS FLORES 1255 BARRAÇÃO 02 SÃO DINAS
Colombo - PR CEP 83411-370
CNPJ 13.874.521/0001-10 - IE 9036303890
Fone/Fax 41-3663-0172/3666-3112



TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

PEDIDO

requer:

Que o município de Bandeirantes reconheça o ato ilegal cometido e aprove a amostra da recorrente em razão dos fatos explanados, para restabelecer a observância aos princípios basilares que norteiam as contratações públicas, sem os quais a presente licitação torna-se passível de nulidade a qualquer tempo.

OUTROSSIM, RESERVA-SE AINDA A RECORRENTE DESDE JÁ O DIREITO DE ENCAMINHAR E SOLICITAR PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS DEMAIS ÓRGÃO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E PELA PRESERVAÇÃO DO ERÁRIO.

Termos que,
Pede deferimento

Colombo, 05 de Julho de 2018.

Samara D. Tosi

Samara Dayane Tosi
Sócia administradora
CPF. 041.634.799-10
RG. 8.154.399-2

TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA DAS FLORES 1255 BARRACÃO 02 SÃO DIMAS
Colombo - PR CEP 83411-370
CNPJ 13.874.821/0001-10 - IE 9056303890
Fone/Fax 41-3663-0172/3606-3112